MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.233, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

CRIA O PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.226, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o parágrafo único no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.226, de 09 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica também proibida a aplicação de defensivos agrícolas por aeronaves no território do nosso Município.

Parágrafo único. Excetua-se da vedação prevista no caput a utilização de drones, do tipo asa rotativa e decolagem vertical, para aplicação de defensivos, desde que observadas as normas regulamentares expedidas para a atividade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração